

PORTARIA Nº 1959/2006

Regulamenta a escala dos plantões forenses dos meses de janeiro e julho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da [Resolução nº 514/2006](#), que trata das férias da Magistratura;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o atendimento às partes e seus advogados durante os períodos de férias coletivas;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça designar Juízes de Direito para atuarem no plantão das férias coletivas,

RESOLVE:

Art. 1º As escalas do plantão forense dos meses de janeiro e julho, de que trata o art. 1º da [Resolução nº 514/2006](#), serão elaboradas para cumprimento do disposto no art. 3º da mencionada Resolução, em sistema de rodízio entre os Desembargadores, os Juízes de Direito titulares de varas e os Juízes de Direito Auxiliares da Comarca de Belo Horizonte, e os Juízes de Direito de comarca do interior do Estado que possua mais de uma vara, observando-se o período completo, vedado o fracionamento do mesmo.

§ 1º A ordem do rodízio de que trata este artigo será determinada pela antiguidade, com a primeira escala sendo iniciada pelo magistrado mais antigo do Tribunal ou da comarca sede e seguida pelos demais, em ordem decrescente.

§ 2º A antiguidade dos Juízes de Direito, para os fins do disposto no parágrafo anterior, será verificada na comarca sede.

§ 3º Para a realização do plantão, os grupos de varas da Comarca de Belo Horizonte e de comarcas do interior do Estado são os constantes do Anexo Único desta Portaria.

§ 4º Ocorrendo instalação de vara em comarca de vara única, o Presidente do Tribunal de Justiça avaliará a real necessidade de a mesma passar a ser comarca sede de plantão forense, alterando-se o Anexo Único desta Portaria, se for o caso.

§ 5º Os Juízes de Direito Auxiliares da Comarca de Belo Horizonte atenderão ao plantão previsto nesta Portaria, de acordo com a conveniência administrativa, observando-se a antiguidade entre os mesmos.

Art. 2º A critério do Presidente do Tribunal de Justiça, poderá ser designado para o plantão mais de um Juiz de determinada comarca sede, desde que comprovada a real necessidade para uma melhor prestação jurisdicional.

Art. 3º O Juiz escalado para o plantão de que trata esta Portaria não poderá escusar-se de cumprir a designação, salvo por motivo de saúde, devidamente comprovado por laudo ou atestado médico, ou outro motivo de força maior, a critério do Presidente do Tribunal de Justiça, caso em que deverá manifestar-se por escrito, no período de 15 dias após a publicação da escala.

Parágrafo único. Quando, em razão de licença, afastamento ou outro motivo justificado, não puder ser escalado o Juiz a quem, pela ordem de antiguidade, competiria o plantão, será indicado o que imediatamente o suceder, hipótese em que o substituído licenciado, afastado ou impossibilitado por motivo justificado será designado para o período seguinte.

Art. 4º A sugestão de escala do plantão forense dos Juízes que servem nos Juizados Especiais será encaminhada pela Comissão Supervisora dos Juizados Especiais à Gerência da Magistratura, em tempo hábil para cumprimento dos prazos previstos no art. 5º desta Portaria.

Art. 5º Compete à Gerência da Magistratura apresentar ao Presidente do Tribunal, até o último dia útil dos meses de abril e outubro, respectivamente, as escalas de plantão referentes às férias de julho e janeiro .

Parágrafo único. Para o plantão do mês de janeiro/2007, as escalas serão apresentadas, excepcionalmente, até o dia 15 de novembro do ano em curso.

Art. 6º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, após informações da Gerência da Magistratura.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a [Portaria nº 1.295/2002](#), publicada no “Diário do Judiciário” de 22 de maio de 2005.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2006.

Desembargador ORLANDO ADÃO CARVALHO
Presidente

ANEXO ÚNICO (PORTARIA Nº 1.959/2006)

Grupos de Varas da Comarca de Belo Horizonte

GRUPOS

VARAS

Grupo I	1ª à 7ª Varas Cíveis
Grupo II	8ª à 14ª Varas Cíveis
Grupo III	15ª à 21ª Varas Cíveis
Grupo IV	22ª à 28ª Varas Cíveis
Grupo V	29ª à 34ª Varas Cíveis
Grupo VI	1ª à 3ª Varas Criminais
Grupo VII	4ª à 6ª Varas Criminais
Grupo VIII	7ª à 9ª Varas Criminais
Grupo IX	10ª à 12ª Varas Criminais
Grupo X	1ª à 3ª Varas de Tóxicos
Grupo XI	Vara de Execuções Criminais
Grupo XII	1º Tribunal do Júri - Presidência
Grupo XIII	2º Tribunal do Júri - Presidência
Grupo XIV	Sumário de Culpa do 1º e 2º Tribunais do Júri
Grupo XV	1ª à 3ª Varas da Fazenda Pública e Autarquias
Grupo XVI	4ª à 7ª Varas da Fazenda Pública e Autarquias
Grupo XVII	1ª à 4ª Vara de Feitos Tributários do Estado de Minas Gerais
Grupo XVIII	1ª à 3ª Varas de Feitos da Fazenda Pública Municipal
Grupo XIX	4ª à 6ª Varas de Feitos da Fazenda Pública Municipal
Grupo XX	1ª à 4ª Varas de Família
Grupo XXI	5ª à 8ª Varas de Família
Grupo XXII	9ª à 12ª Varas de Família
Grupo XXIII	1ª à 3ª Varas Empresariais, Vara de Registros Públicos e Conflitos Agrários
Grupo XXIV	1ª à 4ª Varas de Sucessões e Ausência
Grupo XXV	Vara de Precatórias Cíveis e Vara de Precatórias Criminais
Grupo XXVI	Vara Cível da Infância e da Juventude e Vara Infracional da Infância e Juventude
Grupo XXVII	Vara de Inquéritos Policiais
Grupo XXVIII	1ª à 3ª Varas Regionais do Barreiro
Grupo XXIX	Juízes Corregedores

Grupos de Comarcas para Plantão no Interior do Estado

SEDES	COMARCAS QUE COMPÕEM OS GRUPOS
ALÉM PARAÍBA	Pirapetinga
ALFENAS	Areado, Machado, Monte Belo e Paraguaçu
ALMENARA	Jacinto, Jequitinhonha e Pedra Azul
ANDRADAS	Santa Rita de Caldas e Caldas
ARAÇUAÍ	Medina, Minas Novas, Novo Cruzeiro e Turmalina

ARAGUARI	Estrela do Sul
ARAXÁ	Campos Altos, Ibiá e Perdizes
BARBACENA	Alto Rio Doce, Barroso e Carandaí
BETIM	Esmeraldas
BOA ESPERANÇA	Campos Gerais e Guapé
BOCAIÚVA	Buenópolis
BOM DESPACHO	Dores do Indaiá e Luz
BRUMADINHO	Bonfim
CAETÉ	Barão de Cocais e Santa Bárbara
CAMBUÍ	Camanducaia e Extrema
CAMPO BELO	Candeias e Perdões
CARANGOLA	Divino, Espera Feliz e Tombos
CARATINGA	Mutum
CÁSSIA	Ibiraci e Pratápolis
CATAGUASES	Mirai
CONGONHAS	Belo Vale e Entre Rios de Minas
CONSELHEIRO LAFAIETE	Ouro Branco
CONTAGEM	Contagem
CORONEL FABRICIANO	Nova Era
CURVELO	Corinto e Três Marias
DIAMANTINA	Conceição do Mato Dentro, Itamarandiba, Rio Vermelho e Serro
DIVINÓPOLIS	Carmo do Cajuru, Itapeçerica e Santo Antônio do Monte
FORMIGA	Arcos, Bambuí e Iguatama
FRUTAL	Itapajipe
GOVERNADOR VALADARES	Conselheiro Pena, Itanhomi, Peçanha, Resplendor e São João Evangelista
GUANHÃES	Sabinópolis e Virginópolis
GUAXUPÉ	Guaranésia, Monte Santo de Minas, Muzambinho e Nova Resende
IBIRITÉ	Igarapé
INHAPIM	Tarumirim
IPATINGA	Açucena e Mesquita
ITABIRA	Ferros
ITAMBACURI	Capelinha e Malacacheta
ITAJUBÁ	Brasópolis, Cristina e Pedralva
ITAÚNA	Itaguara
ITUIUTABA	Campina Verde, Canápolis, Capinópolis e Santa Vitória
ITURAMA	Iturama
JANAÚBA	Espinosa, Monte Azul, Porteirinha e Rio Pardo de Minas

JANUÁRIA	Manga e Montalvânia
JOÃO MONLEVADE	Alvinópolis, Rio Piracicaba e São Domingos do Prata
JOÃO PINHEIRO	Bonfinópolis de Minas
JUIZ DE FORA	Andrelândia, Bicas, Lima Duarte, Mar de Espanha, Matias Barbosa e Rio Preto
LAGOA DA PRATA	Lagoa da Prata
LAGOA SANTA	Jabuticatubas
LAVRAS	Bom Sucesso, Itumirim e Nepomuceno
LEOPOLDINA	Palma
MANHUAÇU	Abre Campo, Ipanema e Lajinha
MANHUMIRIM	Manhumirim
MANTENA	Aimorés e Galiléia
MARIANA	Mariana
MATEUS LEME	Mateus Leme
MATOZINHOS	Matozinhos
MONTE CARMELO	Nova Ponte
MONTES CLAROS	Francisco Sá, Grão Mogol, Salinas, São João da Ponte e Taiobeiras
MURIAÉ	Eugenópolis e Miradouro
NANUQUE	Carlos Chagas
NOVA LIMA	Nova Lima
OLIVEIRA	Carmo da Mata, Cláudio e Passa Tempo
OURO FINO	Bueno Brandão, Jacutinga e Monte Sião
OURO PRETO	Itabirito
PARACATU	Vazante
PARÁ DE MINAS	Abaeté, Morada Nova de Minas e Pompéu
PASSOS	Carmo do Rio Claro e Alpinópolis
PATOS DE MINAS	Carmo do Paranaíba, Rio Paranaíba, São Gotardo, Presidente Olegário e Tiros
PATROCÍNIO	Coromandel
PEDRO LEOPOLDO	Pedro Leopoldo
PIRAPORA	Coração de Jesus
PITANGUI	Martinho Campos e Nova Serrana
PIUMHI	São Roque de Minas
POÇOS DE CALDAS	Botelhos, Cabo Verde, Campestre e Poço Fundo
PONTE NOVA	Jequeri, Raul Soares e Rio Casca
POUSO ALEGRE	Borda da Mata e Silvianópolis
RIBEIRÃO DAS NEVES	Ribeirão das Neves
SABARÁ	Sabará
SACRAMENTO	Sacramento

SANTA LUZIA	Santa Luzia
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	Cachoeira de Minas, Paraisópolis e Natércia
SANTOS DUMONT	Mercês
SÃO FRANCISCO	Brasília de Minas e São Romão
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	São Gonçalo do Sapucaí
SÃO JOÃO DEL REI	Prados e Resende Costa
SÃO JOÃO NEPOMUCENO	Rio Novo
SÃO LOURENÇO	Aiuruoca, Baependi, Carmo de Minas, Caxambu, Cruzília, Itamonte, Itanhandu e Passa Quatro
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	Itamoji e Jacuí
SETE LAGOAS	Paraopeba
TEÓFILO OTONI	Águas Formosas e Santa Maria do Suaçuí
TIMÓTEO	Timóteo
TRÊS CORAÇÕES	Cambuquira, Campanha, Conceição do Rio Verde e Lambari
TRÊS PONTAS	Elói Mendes
UBÁ	Guarani
UBERABA	Conquista e Conceição das Alagoas
UBERLÂNDIA	Monte Alegre de Minas, Prata e Tupaciguara
UNAÍ	Buritis e Arinos
VARGINHA	Varginha
VÁRZEA DA PALMA	Várzea da Palma
VESPASIANO	Vespasiano
VIÇOSA	Ervália, Teixeiras e Piranga
VISCONDE DO RIO BRANCO	Senador Firmino e Rio Pomba